**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 345619/2018.**

**Recorrente - Agropecuária Leopoldino Ltda.**

Auto de Infração 0006GT, de 05/07/2018.

Relator – Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA.

Advogado – César Augusto Soares da S. Júnior – OAB/MT 13.034.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 049/2021**

Auto de Infração 0006GT, de 05/07/2018. Por desmatar a corte raso 189,59 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente conforme Relatório Técnico n. 0006/GT/CFFL/SUF/SEMA/2018. Termo de Embargo/Interdição n. 0006GT/2018, de 05/07/2018. Decisão Administrativa n. 2255/SPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 0006GT, de 05/07/2018, arbitrando a multa de R$ 180.590,00 (cento e oitenta mil e quinhentos e noventa reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja conhecido e provido o presente recurso, para no mérito ser reformada a decisão administrativa, na ordem dos pedidos sucessivamente: 1) o conhecimento e provimento do recurso administrativo com o arquivamento do processo decorrente do Auto de Infração 0006GT, face a ilegalidade do Decreto que impôs a penalidade; 2) requer que reconheça a fragilidade da autuação posto a incongruência dos documentos apresentados pela SEMA/MT, para subsidiar a autuação. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade acolher o voto do relator, recebendo e recurso lhe dando parcial provimento para manter a Decisão Administrativa n. 2255/SPA/SEMA/2019, que homologou a multa imposta ao recorrente, no valor de R$ 189.590,00 (cento e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa reais) pelo desmate. No entanto, em relação ao desembargo, o voto é no sentido de anular o termo de Embargo n. 0006GT/2018, em razão do CAR e APF apresentados, que confirmam a regularidade da atividade e do passivo ambiental.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAG

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Francine Gomes Pazini**

Representante do IESCBAP

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 15 de junho de 2021.

 **Ramilson Luiz C. Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**